



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Conselho Superior do Ministério Público**

**RESOLUÇÃO N.º 086/2024-CSMP**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos das Exmas. Sras. Conselheiras Reladoras nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 12 de julho de 2024, de forma presencial;

**RESOLVE:**

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	<p><b>Inquérito Civil Nº 223.2020.000031</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta irregularidade na condução da Tomada de Preços 009/2016 que ensejou o contrato administrativo nº 058/2016 com a empresa ANALU Construtora EIRELI – ME para a construção, ampliação e reforma de 3 escolas Municipais na Calha do Rio Maués Miri (Comunidade São Francisco, Santa Maria e São Raimundo II).</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b></p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 009/2016 QUE ENSEJOU O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2016 COM A EMPRESA ANALU CONSTRUTORA EIRELI – ME. PARA A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE 3 ESCOLAS MUNICIPAIS NA CALHA DO RIO MAUÉS MIRI. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. NÃO OCORRÊNCIA DE DISPÊNDIO FINANCEIRO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués		<b>39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
<b>2</b>	<p><b>Inquérito Civil Nº 276.2022.000005</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar irregularidades no repasse do convênio no valor de R\$1.002.000,00 firmado entre o município de Rio Preto da Eva e o Ministério da Educação através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para a aquisição de veículos de transporte escolar na zona rural de Rio Preto da Eva, em atendimento ao Programa Caminho da Escola.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: <sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de</p>	MARA NÓBIA AL-BUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REPASSE DO CONVÊNIO NO VALOR DE R\$1.002.000,00 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL DE RIO PRETO DA EVA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTERESSE DA UNIÃO, NOS MOLDES DO ART. 109, I, CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL. <b>VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição referendado termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>3</b>	<p><b>Notícia de Fato Nº 01.2024.00002967-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a solicitação de mediador escolar para duas crianças, irmãos, diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), estudantes na Escola Estadual Eliana de Freitas Moraes (CMPM VII), um no sexto ano, outro no quinto ano, ambos turno vespertino.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55ª Promotoria de</p>	MARA NÓBIA AL-BUQUERQUE DA CUNHA	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM NOTÍCIA DE FATO. DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA. AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS AUTISTAS. DIREITO INDIVIDUAL E INDISPONÍVEL, ATRAINDO ASSIM A INGERÊNCIA DAS PROMOTORIAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE. DEMANDA ENCAMINHADA AO CAOIJ. <b>DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, recurso desprovido e arquivamento mantido, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Justiça da Comarca de Manaus			
4	<p><b>Procedimento Preparatório N° 188.2023.000018</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a ocorrência de suposto acúmulo ilegal de cargo.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré</p>	MARA NÓBIA AL-BUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS NA PREFEITURA DE MANICORÉ. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. EXONERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MANICORÉ. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44, AMBOS DA RES. N° 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
5	<p><b>Procedimento Preparatório N° 040.2023.000636</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta desnecessidade de abertura de novas vagas para táxi na cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira</p>	MARA NÓBIA AL-BUQUERQUE DA CUNHA	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA DESNECESSIDADE DE ABERTURA DE VAGAS PARA TÁXI NA CIDADE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. AJUIZAMENTO DE DEMANDA JUDICIAL PELO SINDICATO COM O ESCOPO DE SUSPENDER PROCESSO LICITATÓRIO. DECISÃO JUDICIAL SUSCITANDO A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE COMPROVASSEM A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
6	<p><b>Procedimento Preparatório N° 06.2024.00000103-4</b></p>	MARA NÓBIA AL-BUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO À EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,

	<p><b>Assunto:</b> Averiguar a lotação de professor de Matemática, para o turno matutino, na esfera da Escola Estadual Prof. Eliana de Freitas Morais (CMPM VII), tendo em vista o ano letivo de 2024</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>LOTAÇÃO DE PROFESSOR DE MATEMÁTICA NA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ELIANA DE FREITAS MORAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
7	<p><b>Acordo de Não Persecução Cível Nº 02.2024.00005948-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Reparar integralmente o dano ao erário decorrente de improbidade administrativa perpetrada pela Sra. Fernanda de Mendonça Carlos Damião.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A COMPROMISSIONÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 17-B, §1º, II, DA LEI 8.429/92. REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADA PELA COMPROMISSÁRIA. ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIO QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TAIS COMO A LEGALIDADE, A MORALIDADE, A IMPESSOALIDADE E A EFICIÊNCIA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL NOS TERMOS DO ART. 16, I, DA RESOLUÇÃO Nº 051/2024-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, acordo de não persecução cível homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
8	<p><b>Inquérito Civil nº 218.2020.000012</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar: supostas irregularidades na Casa de Apoio do Município de Guarajá/AM localizada em Manaus, e no Programa de tratamento fora do domicílio.</p>	<p>ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO. CASA DE APOIO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO LOCAL. COMPORTAMENTO INADEQUADO DOS RESIDENTES. IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS NÃO COMPROVADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará</p>		<p>PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP</b></p>	
9	<p><b>Inquérito Civil nº 162.2020.000063</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual ato de Improbidade Administrativa em decorrência de suposta ofensa ao princípio da moralidade e fraude à licitação na contratação da empresa L. P. de Oliveira Junior – EPP.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá</p>	<p>ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. APURAÇÃO DE FRAUDE À LICITAÇÃO. DIRECIONAMENTO NO RESULTADO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADE NA HABILITAÇÃO. RELAÇÃO DE PARENTESCO. PODER DE INFLUÊNCIA. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DENÚNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IMPESSOALIDADE. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA O ARQUIVAMENTO. NATUREZA IMPRÓPRIA DO PRAZO DESCRITO NO INCISO VI DO § 2º DO ART. 223 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO INCISO I, DO § 9º DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
10	<p><b>Inquérito Civil nº 167.2019.000205</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar as circunstâncias da morte da bebê A.V. P. B aos 4 meses de vida.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p>	<p>ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NEGLIGÊNCIA E MAUS-TRATOS. ABUSO DO PODER FAMILIAR. RESPONSABILIDADE CIVIL DOS GENITORES. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO BASEADO NA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE PROVAS E INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMO-</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			<b>ÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO INCISO I, DO § 9º DO ART. 39 DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b>	
11	<b>Inquérito Civil nº 046.2021.000038</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta ausência de prestação de contas relativas ao exercício de 2009 pelo então Presidente da Câmara Municipal de Codajás.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE CODAJÁS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA EM FACE DE PESSOA DIVERSA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
12	<b>Inquérito Civil nº 168.2019.000112</b>  <b>Assunto:</b> Averiguar a regularidade dos gastos das verbas públicas recebidas pela Associação Folclórica Boi-Bumbá Garantido, na gestão 2018-2019.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VERBAS PÚBLICAS DESTINADAS À CULTURA. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. IRREGULARIDADE NOS GASTOS DE VERBAS PÚBLICAS. ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DO BOI-BUMBÁ GARANTIDO. CONTAS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO APROVADAS. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
13	<b>Inquérito Civil nº 276.2022.000070</b>  <b>Assunto:</b> Apurar eventuais ilegalidades na prestação de contas de verbas públicas oriundas	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DIREITO À EDUCAÇÃO. REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>do FUNDEB pela Prefeitura de Rio Preto da Eva, sob a gestão do prefeito ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, no exercício de 2006 e 2007.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva</p>		<p>EDUCAÇÃO - FUNDEB - RE-PASSADAS PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA. ANÁLISE DE VERBA INCORPORADA AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. QUANTIA COMPLEMENTAR RELACIONADA AO FUNDEB. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
14	<p><b>Inquérito Civil nº 167.2019.000140</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar desativação do Conselho Municipal do Idoso de Parintins, bem como acompanhar sua reativação, implantação e funcionamento.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p>	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. BENS PÚBLICOS. DESATIVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO. DIREITOS HUMANOS. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO INCISO I, DO § 9º DO ART. 39, DA RESOLUÇÃO Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
15	<p><b>Inquérito Civil nº 121.2018.000089</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades no fornecimento de energia elétrica na comunidade Unidos Pela Fé, localizada no ramal da ZF 06, BR 174, KM 86, M/D,</p>	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	<p>DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS. DIREITO DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO LOCAL. OBRAS EFETUADAS. IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS NÃO COMPROVADAS. ESGOTAMENTO DAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>KM 32, zona rural.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo</p>		<p>DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
16	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000357-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Acompanhar a reforma da Escola Estadual Professor Antenor Sarmiento Pessoa, situada em Manaus/AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR EM SITUAÇÃO FÍSICA PRECÁRIA. RISCO À SAÚDE E À INCOLUMIDADE FÍSICA DO CORPO DOCENTE E DISCENTE DA ESCOLA. DEVER DO ESTADO DE PROVER AS UNIDADES DE ENSINO DE CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SALUBRIDADE E SEGURANÇA. EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS NA UNIDADE ESCOLAR APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
17	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000520-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar as condições de funcionamento da clínica Agrovinda Petshop &amp; Consultório Veterinário, quanto ao gerenciamento de resíduos decorrentes da prestação de serviços de saúde animal.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p>	<p>ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ATIVIDADE EMPRESARIAL E O TRATAMENTO DE RESÍDUOS. IRREGULARIDADE NÃO EVIDENCIADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. RESOLUTIVIDADE APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<b>Promotoria de Origem:</b> 18ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus		<b>006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	
18	<b>Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000630-3</b>  <b>Assunto:</b> Denúncia acerca de suposto maus tratos à criança de 02 (dois) anos, matriculada na Creche em funcionamento no Serviço Social da Indústria-SESI, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação-SEMED.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 27ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ESTABELECIMENTO DE ENSINO. CONFLITO ENTRE CRIANÇAS EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. ATUAÇÃO DA ESCOLA PARA SOLUCIONAR AS OCORRÊNCIAS. MOROSIDADE EM NOTIFICAR OS TUTORES. INSTITUIÇÃO DE ENSINO TEM O DEVER DE VIGILÂNCIA, GUARDA E PRESERVAÇÃO DA INCOLUMIDADE FÍSICA DOS DISCENTES. MAUS TRATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
19	<b>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000114-5</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta notícia de ocupação irregular em área verde, por parte de uma igreja evangélica, sob denominação "Novo Tempo", causando degradação da natureza com desmatamento e poluição de igarapé, ao lado da UBS N. 41 (Av. A, esquina com Rua Manila, Cidade Nova).  <b>Interessado:</b> MP-AM.	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO AMBIENTAL. OCUPAÇÃO EM ÁREA VERDE. VERIFICAÇÃO IN LOCO. INEXISTÊNCIA DE INVASÃO. DANO AMBIENTAL NÃO COMPROVADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Promotoria de Origem:</b> 49ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus			
<b>20</b>	<b>Procedimento Preparatório</b> nº <b>06.2024.0000029-0</b>  <b>Assunto:</b> Apurar a suposta ausência de infraestrutura física adequada no âmbito da Escola Estadual Demóstines Belduque de Araújo Travessa, para proporcionar conforto térmico, em razão de janelas danificadas.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO À EDUCAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. DETERIORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO. INFRAESTRUTURA PRECÁRIA. INTERVENÇÃO MINISTERIAL. MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DA ESCOLA ESTADUAL. EFETIVIDADE DO DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>21</b>	<b>Procedimento Preparatório</b> nº <b>06.2023.00000414-9</b>  <b>Assunto:</b> Acompanhar o trato e auxílio aos alunos com deficiência, especialmente, com autismo, no 2.º Colégio Militar da Polícia Militar do Amazonas, em Manaus/AM.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO À EDUCAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES. ALUNO COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA. RESOLUTIVIDADE APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>22</b>	<b>Inquérito Civil</b> nº <b>249.2022.000086</b>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p><b>Assunto:</b> Apurar suposta poluição sonora contra pessoa idosa e perturbação de sossego.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara</p>	TRINDADE	<p>EVENTUAL POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO CONTRA PESSOA IDOSA. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>mento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
23	<p><b>Inquérito Civil nº 167.2019.000058</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar os procedimentos de contratação das obras de engenharia e infraestrutura realizadas no local do evento para a Festa dos Visitantes de 2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Parintins.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR OS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA REALIZADAS NO LOCAL DO EVENTO PARA A FESTA DOS VISITANTES DE 2019 PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS APROVANDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO N.º 008/2019 - SEC. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
24	<p><b>Inquérito Civil nº 170.2021.000042</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta prática de negligência contra pessoa idosa.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA NEGLIGÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA. FATOS NÃO COMPROVADOS. SUPERVENIENTE FALECIMENTO DA IDOSA PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri</p>		<p>GÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
25	<p><b>Inquérito Civil nº 268.2022.000062</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESPACHO DETERMINANDO DILIGÊNCIAS. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCEDIMENTO ANALISADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSM</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
26	<p><b>Notícia de Fato nº 165.2023.000361</b></p> <p><b>Assunto:</b> Denúncia de supostos atos arbitrários de Autoridade Policial.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. DENÚNCIA DE SUPOSTOS ATOS ARBITRÁRIOS DE AUTORIDADE POLICIAL. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. <b>VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, I E IV, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, recurso desprovido com manutenção do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
27	<p><b>Procedimento Preparatório nº 237.2023.000069</b></p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>

	<p><b>Assunto:</b> Apurar suposta negativa de emissão de passagem gratuita à beneficiária de passe livre praticada, em tese, pela empresa EUCA-TUR.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara</p>		<p>NEGATIVA DE EMISSÃO DE PASSAGEM GRATUITA À BENEFICIÁRIA DE PASSE LIVRE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA EMPRESA. AUTUAÇÃO DO PROCON. SOLUÇÃO DA DEMANDA SEGUNDO INFORMAÇÕES DA DENUNCIANTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
28	<p><b>Procedimento Preparatório nº 09.2022.00000370-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual tratamento indevido fornecido para paciente debilitada, acamada e necessitando de cuidados especiais.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAR EVENTUAL TRATAMENTO INDEVIDO FORNECIDO POR PLANO DE SAÚDE PARA PACIENTE DEBILITADA, ACAMADA E NECESSITANDO DE CUIDADOS ESPECIAIS. ÓBITO DA PACIENTE. PARECER TÉCNICO ELABORADO PELO NAT AFASTANDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO TRATAMENTO DESPENDIDO EM SUA QUASE TOTALIDADE. INFORMAÇÕES COMPLEMENTADAS PELA EMPRESA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
29	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000676-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta ausência de acompanhamento de criança au-</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇA AUTISTA NO AMBIENTE ESCOLAR. AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL REALI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	tista no ambiente escolar.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus		ZADA. PARECER POSITIVO À DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDIADOR ESCOLAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
<b>30</b>	<b>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000131-2</b>  <b>Assunto:</b> Apurar necessidade de profissional de apoio escolar à criança autista.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NECESSIDADE DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR À CRIANÇA AUTISTA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 12 de julho de 2024.

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
*Presidente do Conselho Superior do Ministério Público*

**SILVIA ABDALA TUMA**  
*Membro e Corregedora-Geral*

**NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE**  
*Membro*

**ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA**  
*Membro*

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**  
*Membro*